



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

DECRETO Nº. 37, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA – Complementa as orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 036/2020-PML, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e do Decreto Municipal n.º 036/2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica complementada as orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 036/2020, no âmbito da Administração Municipal, especificamente com relação ao atendimento nas Unidades de Saúde, ficando suspensos:

- I – férias e licenças de servidores;
- II – reunião com grupos de gestantes;
- III – consultas eletivas;
- IV – procedimentos odontológicos eletivos;
- V – cirurgias eletivas;
- VI – atendimento de fisioterapia eletivos;
- VII – atendimento eletivo dos profissionais do NASF;
- VIII – exames laboratoriais e de imagem de rotina;
- IX – encaminhamentos para especialidades;

Art. 2º - Todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas que causam a redução da imunidade, com doenças respiratórias e imunodeprimidos, bem como as servidoras municipais gestantes e lactantes, deverão trabalhar remotamente em home-office.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Art. 3.º - Os velórios ocorridos em âmbito municipal deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

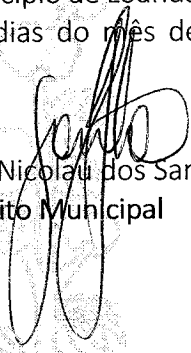
§ 1º A entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias fica limitada em até 10 (dez) pessoas por vez;

§ 2.º - O ambiente deverá ser arejado, com entrada de ar, bem como disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos que estiverem no local.

Artigo 4º. As medidas e recomendações descritas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme a necessidade e orientações dos Órgãos de Saúde.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezessete) dias do mês de março de 2020.


João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ANTONIO ANESIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Art. 6º. Ficam suspensas a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.

§ 1º. As aulas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais urbanas, Escolas municipais rurais, incluindo o transporte escolar.

§ 2º. As atividades coletivas no âmbito da administração municipal, tais como: atividades coletivas semanais da Melhor Idade – atividades esportivas, recreativas e administrativas que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 7º. Fica proibida a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros com concentração de pessoas), com público igual ou acima de 20 (vinte) pessoas, ficando recomendado o adiamento do evento para quando cessar a situação de emergência aqui decretada.

§ 1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, o evento não poderá ser realizado com portas fechadas, visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§ 2º. No caso de eventos organizados em locais privados, não abertos a público, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§ 3º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pela COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, independentemente do público.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 9º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art.10º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art.11º. Este Decreto entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID19.

Laranjal/PR, 18 de março de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edinilson Guimarães

Código Identificador:4AAA5633

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de água mineral e gás de cozinha, para atender as unidades administrativas do Município de Loanda, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em

epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

· **HM TRANSPORTE E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.03.779.425/0001-39, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor global de R\$24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

· **NIKKEI COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.08.116.834/0001-79, vencedora do item 03, perfazendo o valor global de R\$53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).

Loanda, 18 de março de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:

Mônica de Góis Silva

Código Identificador:46504850

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 037/2020

DECRETO Nº. 37, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA – Complementa as orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 036/2020-PML, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e do Decreto Municipal n.º 036/2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica complementada as orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 036/2020, no âmbito da Administração Municipal, especificamente com relação ao atendimento nas **Unidades de Saúde**, ficando suspensos:

- I – férias e licenças de servidores;
- II – reunião com grupos de gestantes;
- III – consultas eletivas;
- IV – procedimentos odontológicos eletivos;
- V – cirurgias eletivas;
- VI – atendimento de fisioterapia eletivos;
- VII – atendimento eletivo dos profissionais do NASF;
- VIII – exames laboratoriais e de imagem de rotina;
- IX – encaminhamentos para especialidades;

Art. 2.º - Todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas que causam a redução da imunidade, com doenças respiratórias e imunodeprimidos, bem como as servidoras municipais gestantes e lactantes, deverão trabalhar remotamente em home-office.

Art. 3.º - Os velórios ocorridos em âmbito municipal deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§ 1º A entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias fica limitada em até 10 (dez) pessoas por vez;

§ 2.º - O ambiente deverá ser arejado, com entrada de ar, bem como disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos que estiverem no local.

Artigo 4º. As medidas e recomendações descritas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme a necessidade e orientações dos Órgãos de Saúde.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezesete) dias do mês de março de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:C67E6F1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
LEI Nº 001/2020-L - CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
LEGISLATIVO.

LEI Nº 001/2020-L

Súmula: Concede Recomposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder recomposição salarial de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2020, referente ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 1º de janeiro 2019 a 31 de dezembro de 2019, a incidir sobre os vencimentos e salários dos servidores do mês de Dezembro de 2019, procedendo-se as alterações dos valores nos **Anexos I e II – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE CARGOS COMISSIONADOS, da Lei nº 001/2019-L.**

Art. 2º - Fica determinado que, após a aplicação do índice disposto no art. 1º, os vencimentos que ficarem abaixo do salário mínimo nacional vigente serão automaticamente reajustados para tal valor.

Art. 3º - A presente recomposição salarial integra os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, com o percentual de acordo com a Lei Municipal nº 1.418/2020-E de 10.03.2020 do Executivo Municipal, que concede Recomposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição 1969.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Lobato, aos 17 dias de março do ano de dois mil e vinte.

GUILHERME VIEIRA GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:695D95DF

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020-L -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020-L

Guilherme Vieira Gonçalves, presidente da Câmara municipal de Lobato, Estado do Paraná, considerando que as autoridades públicas na área da saúde, nos três primeiros níveis: Federal, Estadual e Municipal, vem recomendando a não realização de eventos públicos com concentração de pessoas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Suspender de forma preventiva e temporária as atividades legislativas e atendimento ao Público em geral, desta Casa de Leis, até posterior deliberação e revogação desta determinação, para prevenir a propagação comunitária do **Corona vírus, COVID-19**. Os trabalhos permaneceram internos, atendimentos somente via telefone (44) 3249-1599 e e-mail camaralobato@uol.co.br.

Câmara Municipal de Lobato, aos 18 dias do mês de março do ano de 2020.

GUILHERME VIEIRA GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:AAF1AB9F

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 710, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 86.877.743/0001/60, neste ato representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Presidente GUILHERME VIEIRA GONÇALVES, ratifica a DISPENSA da Licitação nº. 004/2020, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
Contratada: IMPACTO SOLUÇÕES EM TI LTDA
CNPJ/MF: 17.162.783/0001-02

Objeto do Contrato: Locação de espaço Rack do servidor da Câmara, com toda estrutura nobreak, firewall, energia e Backup diário do servidor da Câmara Municipal, salvando os dados em outro servidor na nuvem.

Valor: R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscientos e quarenta reais). Sendo parcelado em 12 meses.
Data da Assinatura e Vigência: por 12 meses.
Dotação orçamentária: 01.001.01.031.0022.2.001. – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39.57.00.00 – Serviço de Processamento de dados.
Foro: Comarca de Santa Fé

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

GUILHERME VIEIRA GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:343E7A81

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA RESUMIDA DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020

A Presidente da CPL do Município de Lobato - PR faz saber que no dia 18 (dezoito) de março do ano de dois mil e vinte, às 08h30min, procedeu a abertura dos envelopes contendo os documentos e as propostas da empresa participante na Tomada de Preços nº 007/2020, que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA